



## PROCESSO Nº 078/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 103/2017, DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

*Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Poder  
Executivo, que "Autoriza a efetuar a permuta de  
imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do  
Norte por terreno urbano, para os fins que indica .*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 058/2017

Tabuleiro do Norte, em 20 de novembro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>3117</b>
Tab. do Norte <u>22/11/17</u> às <u>12</u> h, e <u>29</u> min	

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da permuta de um terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente ao Poder Público para o particular e deste para o Poder Público que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

A presente medida proporcionará ao Município adquirir importante área localizada no entorno da Fonte de Olho d'Água da Bica, viabilizando num futuro próximo a instituição da APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA FONTE DE OLHO D'ÁGUA DA BICA que, uma vez criada propiciará a conservação das comunidades bióticas nativas e as populações ribeirinhas, dos remanescentes da mata nativa ali existentes, bem ainda dos leitos naturais das águas pluviais, além da proteção e o reflorestamento das matas ciliares da “Fonte da Bica” e dos demais ecossistemas.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

**Rildo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 103,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Francisco Moreira da Silva, conforme segue:

**I** – o imóvel urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Luís Moreira de Almeida, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte, com as seguintes características, partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 25,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 22,50 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 25,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao OESTE, medindo 22,50 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 562,50 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa em anexo, tendo como confinantes ao Norte, a Rua Luís Moreira de Almeida; ao Leste, o imóvel do Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva, residente a Rua Luís Moreira de Almeida, nº 1232; ao Sul e ao Oeste com imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**II** – pelo terreno urbano, em forma de um polígono regular, de propriedade do Sr. Francisco Moreira da Silva, localizado na Ladeira do Olho d’Água da Bica, Tabuleiro do Norte, com as seguintes configurações, partindo do ponto “A”, na direção NORTE, medindo 28,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao OESTE, medindo 43,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao SUL, medindo 28,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 43,00 metros até o ponto inicial “A”; fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.204,00 m<sup>2</sup>, tendo como confinantes ao Norte Área da Fonte, ao Sul, a estrada que liga Olho d’Água da Bica ao Olho d’Água da Bica de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



Cima; ao Leste com o imóvel do Sr. Miguel Sebastião da Costa; e ao Oeste a Área Pública.

**Art. 2º** – A permuta de que trata esta Lei se dá pela necessidade de se criar condições favoráveis à criação da APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA FONTE DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, tendo dentre os objetivos a garantia da conservação do solo, das comunidades bióticas nativas e as populações ribeirinhas, dos remanescentes da mata nativa existente, dos leitos naturais das águas pluviais e reservas hídricas, bem como a proteção e o reflorestamento das matas ciliares da “Fonte da Bica” e dos demais ecossistemas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de novembro de 2017.

*Rildson Fabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

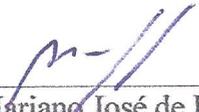
## MEMORIAL DESCRITIVO



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte-CE; **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Luís Moreira de Almeida, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte, com as seguintes características partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 25.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **LESTE**, mede-se 22,50 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **NORTE**, mede-se 25.00 metros até o ponto "D"; deste com uma deflexão de 90°00', em direção ao **OESTE**, mede-se 22.50 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 562.50m<sup>2</sup>. E tem como confinantes ao Norte a Rua Luís Moreira de Almeida, ao Leste o imóvel do Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva, residente a Rua, Luís Moreira de Almeida, Nº 1232 ao Sul e ao Oeste com imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Declaro ainda que o terreno acima descrito é de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº07.891.682/0001-19, estabelecida à Rua Padre Clício, Nº 4605, bairro São Francisco - Tabuleiro do Norte - CE, CEP. 62960-000. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 04 de Setembro de 2017.

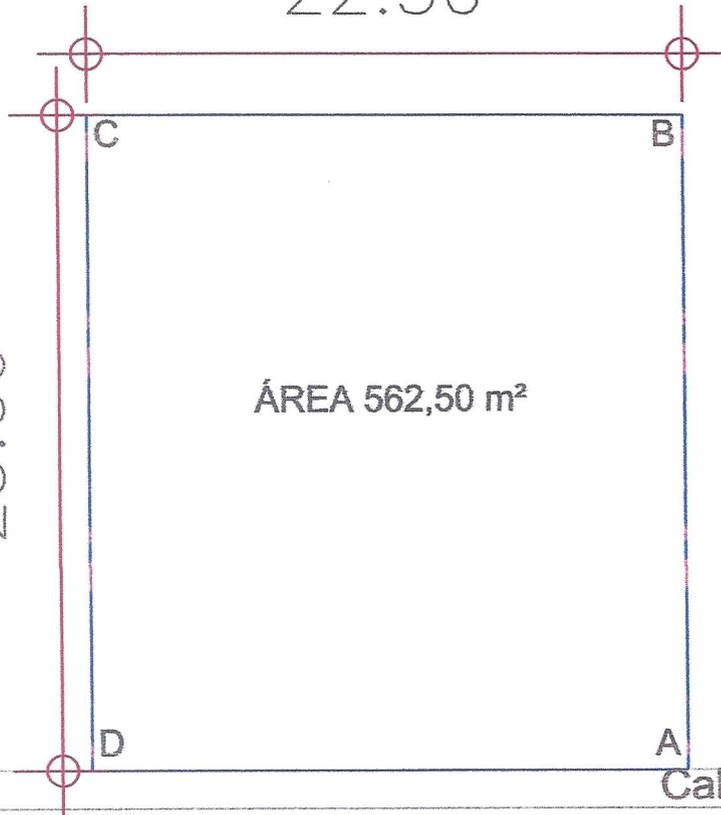
  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D



IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

22.50

IMÓVEL DO Sr. RAFAEL  
DANIEL LINHARES DE PAIVA  
RUA LUIS MOREIRA DE ALMEIDA, Nº 1232  
25.00



IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

Calçada 1.50

RUA LUIS MOREIRA DE ALMEIDA  
BR. BOM FUTURO

Engo. Civil *Mariano José de Freitas*  
CREA - CE - 005533-D

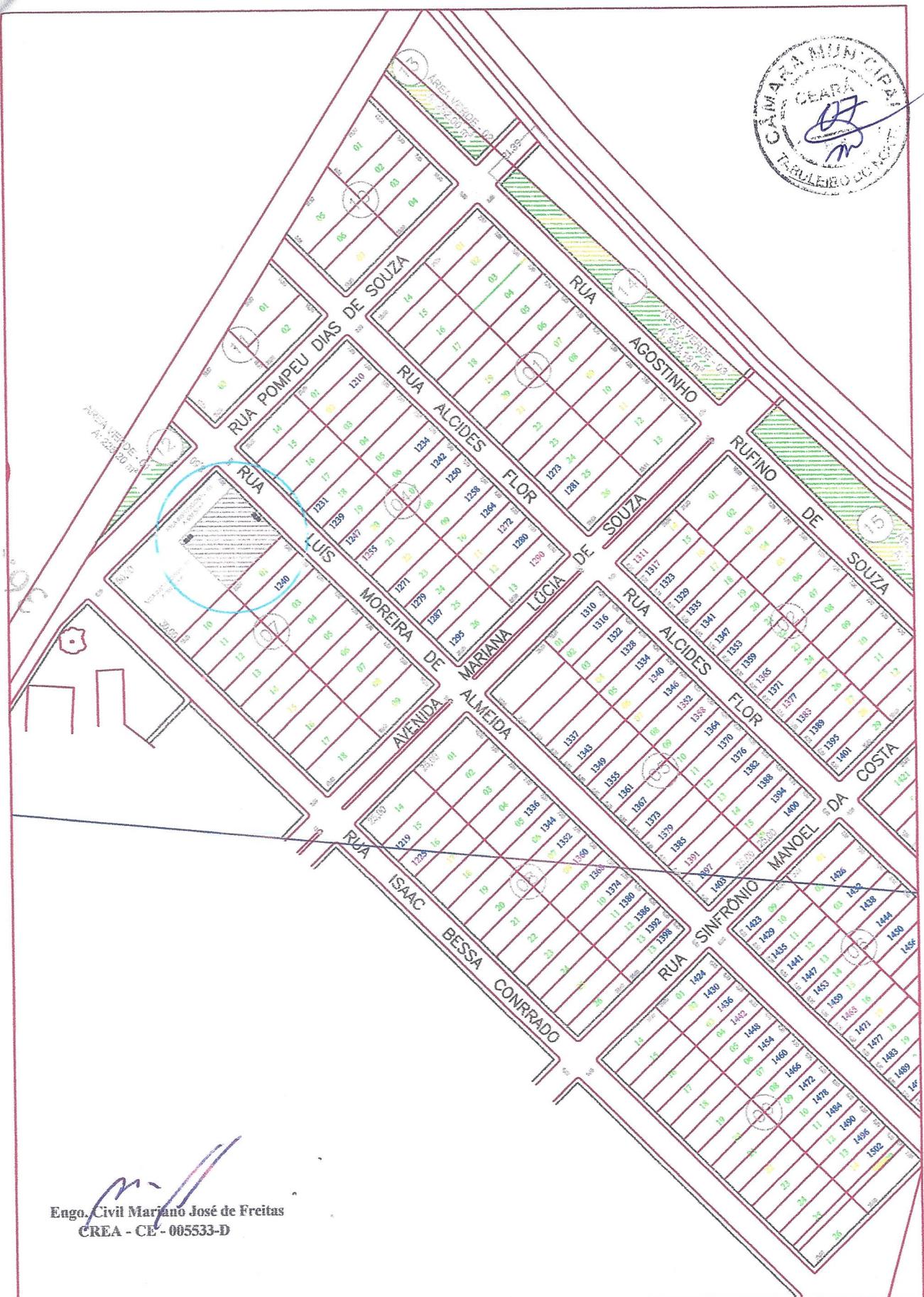


PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
ENDEREÇO: RUA LUIS MOREIRA DE ALMEIDA, S/N, BR. JBOM FUTURO.  
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - 1:275

ÁREA TOTAL: 562,50 m<sup>2</sup>

SETEMBRO/2017

01



*Mariano José de Freitas*  
Engo. Civil Mariano José de Freitas  
CREA - CE - 005533-D



<b>PROPRIETÁRIO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
<b>ENDEREÇO:</b> RUA LUIS MOREIRA DE ALMEIDA, S/N, BR. JBOM FUTURO.	
<b>CONTEÚDO:</b> PLANTA BAIXA — 1:275	<b>ÁREA TOTAL:</b> 562,50 m <sup>2</sup>
<b>SETEMBRO/2017</b>	

01

## MEMORIAL DESCRITIVO

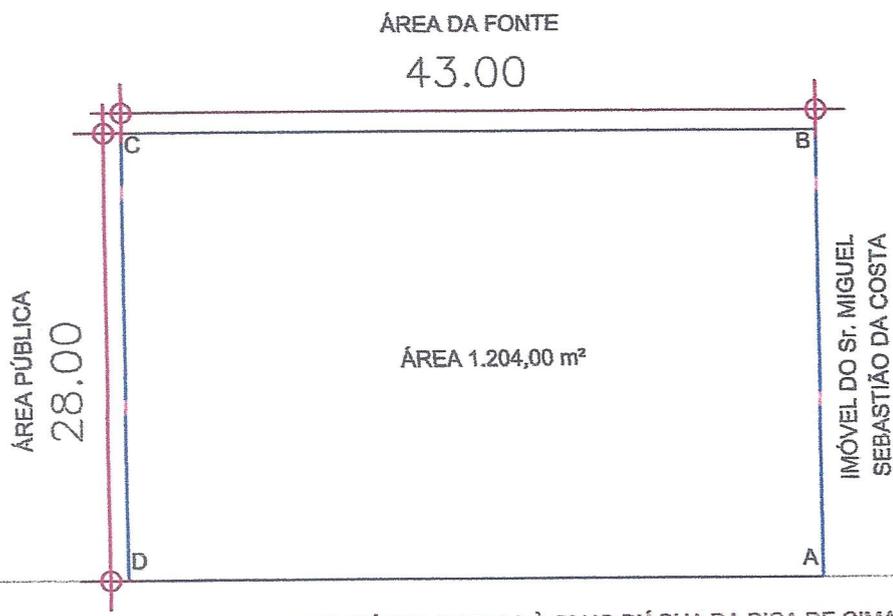


Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte-CE; **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Ladeira do Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte, com as seguintes características partindo do ponto "A" na direção **NORTE**, mede 28.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **OESTE**, mede-se 43,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **SUL**, mede-se 28.00 metros até o ponto "D"; deste com uma deflexão de 90°00', em direção ao **LESTE**, mede-se 43.00 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.204,00m<sup>2</sup>. E tem como confinantes ao Norte Área da Fonte, ao Sul com a estrada que liga Olho D'Água da Bica ao Olho D'Água da Bica de Cima, ao Leste com o imóvel do Sr. Miguel Sebastião da Costa e ao Oeste com a Área Publica.

Declaro ainda que o terreno acima descrito é de propriedade da Igreja de Cristo no Brasil. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 18 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D



ESTRADA OLHO D'ÁGUA DA BICA À OLHO D'ÁGUA DA BICA DE CIMA

DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA

Eng. Civil Mariano José de Freitas  
CREA - CE - 005533-D



<b>PROPRIETÁRIO:</b> <i>[illegible]</i>	
<b>ENDEREÇO:</b> OLHO D'ÁGUA DA BICA - DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE CIMA	
<b>CONTEÚDO:</b> PLANTA BAIXA - 1:450	<b>ÁREA TOTAL:</b> 1.204,00 m <sup>2</sup>
<b>SETEMBRO/2017</b>	

0.1



Engo. Civil Mariano José de Freitas  
CREA - CE - 005533-D



<b>PROPRIETÁRIO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	OLHO D'ÁGUA DA BICA - DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DE CIMA
<b>CONTEÚDO:</b>	PLANTA BAIXA - 1: 5
	ÁREA TOTAL: 1.204,00 m <sup>2</sup>
	SETEMBRO/2017

01



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –  
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 053/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação dos projetos:

*Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica e*

*Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a efetuar a transferência de domínio de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.*

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 23 de novembro de 2017.

1. *bindreva Batista bishares*
2. *Francisco Brito de marcel*
3. *Luiz Carlos Louro*
4. *Daria de Lourdes Faria Leiva*
5. *Francisco Teósa Correia*
6. *Francisco Civalys Fernando Saldanha*
7. *Cleulda Chaves Sprigno*
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 053/2017, de autoria do Poder Executivo,  
requerendo urgência especial na apreciação PROJETO DE LEI Nº 103 E 104/2017

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade		X		
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira		X		
Raimundo Dias Pinheiro		X		
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena		X		
Raimundo Moreira de Almeida		X		
Sidcley Almeida de Souza		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
(7) votos favoráveis  
(6) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 16ª Sessão Ordinária - 24/11/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



- ✚ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✚ COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.

- ❖ PROCESSOS N.º 078 e 079/2017.
- ❖ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ❖ ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 103 e 104/2017.
- ❖ PARECER CONJUNTO N.º 022/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 103 e 107/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. *Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica”;*
2. *Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a efetuar a transferência de domínio de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 23 e 24 de novembro, respectivamente, lidos na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2017, e por força do Requerimento nº 053, de regime de urgência, subscrito por diversos Vereadores, e submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



Na forma regimental, as Comissões se reuniram e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 103/2017, autoriza o Poder Executivo a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano.

A presente medida proporcionará ao Município adquirir importante área localizada no entorno da Fonte de Olho d'Água da Bica, viabilizando num futuro próximo a instituição da APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA FONTE DE OLHO D'ÁGUA DA BICA que, uma vez criada propiciará a conservação das comunidades bióticas nativas e as populações ribeirinhas, dos remanescentes da mata nativa ali existentes, bem ainda dos leitos naturais das águas pluviais, além da proteção e o reflorestamento das matas ciliares da “Fonte da Bica” e dos demais ecossistemas.

O Projeto de Lei nº 104/2017, autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de imóvel pertencente ao Município, transferindo o Poder Legislativo Municipal para a instalação de sua sede administrativa, um imóvel urbano, localizado na Rua Maia Alarcon nº 371, Centro, medindo 21,60 m (vinte e um vírgula sessenta metros) de largura por 37,60 m (trinta e sete vírgula sessenta metros) de comprimento, perfazendo uma área de 812,16 m<sup>2</sup> (oitocentos e doze vírgula dezesseis metros quadrados).

Evidenciando a inviabilidade de conclusão do prédio-sede que se encontra paralisada, sendo que seriam necessários recursos de mais de R\$ 1 milhão de reais, posto que a Câmara não dispõe de tais recursos. Destacando também que o alto custo de manutenção dessas futuras instalações, o que poderia comprometer seriamente as finanças da Casa, especialmente com a contratação de novos servidores, aumento do consumo de energia, água, telefones, aquisição e manutenção de novos equipamentos, dentre outros.

Conclui-se que com a transferência do imóvel acima, o Poder Legislativo viabilizará a instalação definitiva de sua Sede, em local que preenche todos os requisitos de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção, proporcionando melhores instalações para o público, vereadores e



funcionários, haja vista que o referido imóvel encontra-se localizado em área de fácil acesso.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 24 de novembro de 2017.

*Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira*  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Clenilda Chaves Aprígio*

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

CONTRÁRIAS ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

*Raimundo Moreira de Almeida*

*Sidcley Almeida de Souza*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÚNICA DICUSSÃO e VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 16ª Sessão Ordinária - 24/11/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 103/2017, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

*Autoriza a efetuar a permuta de imóvel  
pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte  
por terreno urbano, para os fins que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. Francisco Moreira da Silva, conforme segue:

**I** – o imóvel urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Luís Moreira de Almeida, Bairro Bom Futuro, Tabuleiro do Norte, com as seguintes características, partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 25,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 22,50 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 25,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao OESTE, medindo 22,50 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 562,50 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa em anexo, tendo como confinantes ao Norte, a Rua Luís Moreira de Almeida; ao Leste, o imóvel do Sr. Rafael Daniel Linhares de Paiva, residente a Rua Luís Moreira de Almeida, nº 1232; ao Sul e ao Oeste com imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**II** – pelo terreno urbano, em forma de um polígono regular, de propriedade do Sr. Francisco Moreira da Silva, localizado na Ladeira do Olho d’Água da Bica, Tabuleiro do Norte, com as seguintes configurações, partindo do ponto “A”, na direção NORTE, medindo 28,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao OESTE, medindo 43,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao SUL, medindo 28,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 43,00 metros até o ponto inicial “A”; fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.204,00 m<sup>2</sup>, tendo como confinantes ao Norte Área da Fonte, ao Sul, a estrada que liga Olho d’Água da Bica ao Olho d’Água da Bica de Cima; ao Leste com o imóvel do Sr. Miguel Sebastião da Costa; e ao Oeste a Área Pública.



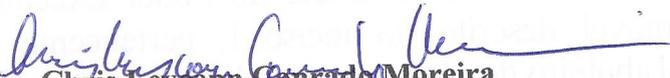
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



**Art. 2º** – A permuta de que trata esta Lei se dá pela necessidade de se criar condições favoráveis à criação da APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA FONTE DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, tendo dentre os objetivos a garantia da conservação do solo, das comunidades bióticas nativas e as populações ribeirinhas, dos remanescentes da mata nativa existente, dos leitos naturais das águas pluviais e reservas hídricas, bem como a proteção e o reflorestamento das matas ciliares da “Fonte da Bica” e dos demais ecossistemas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 24 de novembro de 2017.

  
Ver. Chris Loycom Conrado Moreira  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente